



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.347/2017 =

Publicado no D.O.M.
Em 14/06/2017

Flávio
Flávio Lucio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Portaria Nº 011 de 02/01/2017

“Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a construção do edifício da nova DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL da Cidade, conforme caracterizado no art. 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 7.473, livro nº. 2-AJ, fls. 090, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

Lotes “10” e “11” da quadra “C”, situados no lugar denominado “Loteamento Vista Alegre 2” e que possui um total de 856 m² (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rodovia Rubens Rangel, lado direito com lotes “7” e “9” da Quadra “C”, lado esquerdo com diversos proprietários e fundos com lote “6” da Quadra “C” com todas as benfeitorias porventura existentes.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Em contrapartida o donatário devolverá ao doador o prédio onde se encontra atualmente sediada a atual Delegacia de Polícia Civil local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para a instalação do donatário na nova sede a ser construída.

Art. 6º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 7º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 13 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL